

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2020**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realiza em 01 de novembro de 2020, às 10h00, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença acionistas titulares de 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentas e vinte e uma mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 100% do capital social total e com direito a voto da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Geyson Bruno Giglio Silva e secretariados pela Sra. Caroline Freitas de Souza Santos.
- 4. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS ACIONISTAS:** Todos os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social.
- 5. ORDEM DO DIA.** Examinar, discutir e deliberar sobre **(i)** o exame e apreciação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Mobcom Tecnologia Ltda. pela Allied Tecnologia S.A. ("Protocolo de Incorporação") celebrado pela administração da Mobcom Tecnologia Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2A, Galpão 04A e 05A, Anexo A, CEP 13213-086, Distrito Industrial, Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.51048/0001-74 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.235.064.636 ("Incorporada") e a administração da Companhia em 30 de setembro de 2020; **(ii)** ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA., sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de

São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 4º andar, sala 8, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.065.819/0001-21, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 013846/O-1 ("Empresa Avaliadora"), na qualidade de empresa especializada contratada para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação Contábil"); **(iii)** aprovação do Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Empresa Avaliadora; **(iv)** aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, com a consequente extinção da Incorporada e a versão do seu acervo líquido para a Companhia ("Incorporação"); e **(v)** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES. Instalada a Assembleia Geral e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

Aprovar, por 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

(i) Protocolo e Justificação de Incorporação da Mobcom Tecnologia Ltda. pela Allied Tecnologia S.A.

Aprovar, por 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Protocolo de Incorporação, o qual foi elaborado na forma dos artigos 224, 225 e 227 da Lei das S.A., conforme Anexo I à presente ata.

(ii) Nomeação e Contratação da Empresa Avaliadora

Aprovar, por 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Incorporada e elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A.

Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da Companhia; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária

ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Incorporada, a Companhia, seus controladores, sócios, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia.

(iii) Laudo de Avaliação Contábil

Aprovar, por 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o Laudo de Avaliação Contábil elaborado pela Empresa Avaliadora pelo critério contábil, o qual encontra-se anexo ao Protocolo de Incorporação.

Consignar que o patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia foi avaliado pela Empresa Avaliadora pelo critério contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002.

A Empresa Avaliadora realizou seus trabalhos de avaliação com base nos livros contábeis e nas demonstrações contábeis da Incorporada levantadas em 30 de setembro de 2020 ("Data-Base").

(iv) Incorporação da Incorporada pela Companhia

Aprovar, por 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a incorporação da Incorporada pela Companhia, nos estritos termos previstos no Protocolo de Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada, com a versão de seu patrimônio líquido para a Companhia, montante negativo de R\$555.758,08 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), e sucessão pela Companhia em todos os ativos, bens, direitos, benefícios/incentivos fiscais, licenças, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades.

Tendo em vista que a Companhia é, nesta data, detentora de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Incorporada, a Incorporação se dará sem aumento de capital da Companhia. A efetivação da Incorporação realizar-se-á por meio de lançamentos contábeis que substituam os valores registrados pela Companhia em

suas demonstrações financeiras a título de investimento na Incorporada por uma alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos.

Nos termos do Protocolo, a Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo sócios não controladores que devam migrar para a Companhia; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o montante negativo de R\$ 555.758,08 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia.

Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação e registro, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

(v) Autorização para os Administradores

Autorizar, por 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, os administradores da Companhia, por si ou pelos procuradores por ela designados, nos termos do seu Estatuto Social, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação, e a consequente extinção da Incorporada, ficando todos desde já investidos dos mais amplos poderes para representar a Companhia e a Incorporada perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações e averbações que se fizerem necessárias, inclusive com relação a devida baixa da inscrição da Incorporada no CNPJ/ME e demais inscrições estaduais e municipais.

7. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, o presidente declarou a assembleia encerrada, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário e autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das SA, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas,

nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei das S.A. que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Geyson Bruno Giglio Silva, Presidente da Mesa; Caroline Freitas de Souza Santos, Secretária. Acionistas Presentes: Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Marcelo Radomysler, Renato Radomysler e Ricardo Radomysler.

Jundiaí/SP, 01 de novembro de 2020.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original que se encontra arquivada na sede social da Companhia.

Mesa:

Caroline Freitas de Souza Santos
Secretária

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ALLIED TECNOLOGIA S.A., realizada em 01 de novembro de 2020.)



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ANEXO I À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da
Mobcom Tecnologia Ltda. pela Allied Tecnologia S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO DA MOBCOM TECNOLOGIA LTDA.
PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- (a) **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247322/0001-47 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.465.369 ("Allied Tecnologia" ou "Incorporadora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Silvio Stagni, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.137.357, expedida pela SSP/SP e inscrito no CFP/ME sob o nº 056.088.978-03, Diretor Presidente, e Luis Gustavo Ferraz Antunes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.784.441, expedida pela SSP/SP e inscrito no CFP/ME sob o nº 324.911.448-08, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 22º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911; e
- (b) **MOBCOM TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2A, Galpão 04A e 05A, Anexo A, CEP 13213-086, Distrito Industrial, Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.51048/0001-74 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.235.064.636 ("MobCom" ou "Incorporada"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos seus Diretores Srs. Silvio Stagni e Luis Gustavo Ferraz Antunes, acima qualificados.

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Incorporadora atua principalmente no comércio varejista, eletrônico (e-commerce), atacadista, importação e exportação, bem como na prestação de serviços relacionados com a prática de tais atividades.

- (ii) a Incorporada é uma sociedade empresária limitada, tendo por objeto (a) comércio varejista, eletrônico (e-commerce), importação e exportação dos seguintes produtos: (i) aparelho acessórios e equipamentos de rede para comunicação fixa, móvel e sem fio, tais como telefonia celular, Wi-Fi, WiMax, Bluetooth e similares; (ii) produtos eletrônicas, de informática e periféricos, inclusive aparelhos celulares, smart-phones, tablets, modems, cartões de memória e similares, bem como máquinas fotográficas de qualquer tipo e modelo; e (iii) aparelhos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, assim como de áudio e vídeo; (b) prestação de serviços relacionados com a prática de atividades da alínea "a"; (c) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; e (d) atividades de habilitação, cadastro de usuários e de equipamentos para acesso a serviços de telecomunicações.
- (iii) a Incorporadora é titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada;
- (iv) a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora; e
- (v) as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora beneficiará a Incorporadora, otimizando sua estrutura de capital e de gestão.

RESOLVEM celebrar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos artigos 1.116 a 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA MOBCOM TECNOLOGIA LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A., observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo de Incorporação"):

CLÁUSULA 1ª **OBJETO**

1.1. Operação. Este Protocolo de Incorporação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. ("Operação").

CLÁUSULA 2ª

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCO E CUSTOS

2.1. Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, a Operação trará benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- (ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando assim na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelas Partes; e
- (iii) a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes.

2.2. Fatores de Risco. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou da Incorporada, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

2.2. Estimativa de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.3. Opinião dos Administradores. Os administradores das Partes entendem que a Operação trará maior racionalização das atividades do grupo empresarial a que as Partes pertencem, o que justifica plenamente a Operação.

CLÁUSULA 3ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

3.1. Composição do Capital Social da Incorporada antes da Operação. Nesta data, o capital social da Incorporada, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal

de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da Incorporadora, conforme abaixo indicado:

SÓCIO	QUOTAS	%
Allied Tecnologia S.A.	10.000	100%
TOTAL	10.000	100%

3.2. Composição do Capital Social da Incorporadora antes da Operação. Nesta data, o capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 786.418.031,87 (setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, trinta e um reais e oitenta e sete centavos), dividido em 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentas e vinte e uma mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte forma:

ACIONISTA	ON	%
Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	43.269.303	54,34%
Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	16.446.924	20,66%
Ricardo Radomysler	9.952.704	12,50%
Marcelo Radomysler	6.469.258	8,13%
Renato Radomysler	3.483.446	4,37%
TOTAL	79.621.635	100,00%

CLÁUSULA 4ª

AÇÕES ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS E MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

4.1. Quotas Preferenciais da Incorporada. Não existem quotas preferenciais de emissão da Incorporada.

4.2. Ações Preferenciais da Incorporadora. Não existem ações preferenciais de emissão da Incorporadora.

4.3. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporadora. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Incorporadora, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 5ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

5.1. Composição do Capital Social da Incorporada Após a Operação. Como a Operação acarretará a extinção da Incorporada, serão canceladas todas as 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Após a Operação. O capital social da Incorporadora após a Operação permanecerá inalterado, no valor de R\$ 786.418.031,87 (setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, trinta e um reais e oitenta e sete centavos), dividido em 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentas e vinte e uma mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Incorporadora, que permanecerá conforme indicado no quadro contido na Cláusula 3.2 acima.

CLÁUSULA 6ª

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

6.1. Direito de Retirada dos Sócios da Incorporada. Visto que a Incorporadora é a única sócia da Incorporada, não haverá sócio dissidente da deliberação da Incorporada que aprovar a Operação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.

6.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.

6.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da Incorporada e da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

CLÁUSULA 7ª

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

7.1. Inexistência de Relação de Substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação, conforme Cláusula 7.2 abaixo; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo.

7.2. Extinção de Ações da Incorporada. A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, de todas as quotas de emissão da Incorporada.

7.3. Inexistência de Ações Emitidas pela Incorporadora. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

7.4. Frações de Ações da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas

CLÁUSULA 8ª

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

8.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. As Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporada para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

CLÁUSULA 9ª

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

9.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Na data da Operação será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

9.2. Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora. A efetivação da Operação realizar-se-á por meio de lançamentos contábeis que substituam (i) os valores registrados pela Incorporadora em suas demonstrações financeiras a título de investimento na Incorporada por (ii) uma alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos.

CLÁUSULA 10ª

AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA A INCORPORADORA

10.1. Empresa Avaliadora. Conforme disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA., sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 4º andar, sala 8, Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.065.819/0001-21, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 013846/O-1 ("Empresa

Avaliadora”), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada (“Laudo de Avaliação Contábil”).

10.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.

10.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da Companhia; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Incorporada, a Companhia, seus controladores, sócios, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia.

10.4. CrITÉrio de Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.

10.5. Data-Base. As Partes definiram a data de 30 de setembro de 2020 como data-base para a realização da avaliação do patrimônio líquido da Incorporada (“Data-Base”).

10.6. Laudo de Avaliação Contábil. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação Contábil, conforme Anexo ao presente Protocolo, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.

10.7. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base corresponde ao montante negativo de R\$ 555.758,08 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

10.8. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data de aprovação da Operação serão refletidas e alocadas na Companhia.

CLÁUSULA 11ª

TRATAMENTO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

11.1. Tratamento das quotas da Incorporada de titularidade da Incorporadora. As quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento de realização da Operação.

11.2. Tratamento das ações da Incorporadora de titularidade da Incorporada. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

CLÁUSULA 12ª

INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL

12.1. Inexistência de Aumento de Capital na Incorporadora. A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Operação; o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; (iii) por força da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada na Data-base; e (iv) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

CLÁUSULA 13ª

EXTINÇÃO E SUCESSÃO DA INCORPORADA

13.1. Extinção da Incorporada. A aprovação da Operação pelos sócios das Partes acarretará na extinção da Incorporada de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação, que serão sucedidas pela Companhia a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

13.1.1. Uma vez implementada a Operação, competirá à administração da Companhia praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente instrumento, incluindo atos subsequentes à Operação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Companhia.

13.2. Averbação da Sucessão: Nos termos do Artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Operação passada pela Junta Comercial será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes da sucessão universal da

sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas.

CLÁUSULA 14ª

DIREITO DOS CREDORES

14.1. Impugnação da Operação. Nos termos do artigo 1.122 do Código Civil e do artigo 232 da Lei das S.A., o credor da Incorporada ou da Incorporadora anterior à aprovação da Operação e prejudicado pela realização da Operação poderá demandar judicialmente a anulação da Operação.

14.2. Prazo de Anulação. A anulação da Operação deverá ser demandada, (i) pelos credores da Incorporada, no prazo de até 90 (noventa) dias depois a publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas sociedades; e (ii) pelos credores da Incorporadora, no prazo de até 60 (sessenta) dias depois a publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas sociedades.

14.2.1. Consumado o prazo referido na Cláusula 14.2 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

14.3. Consignação, pagamento ou garantia. A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilícitas prejudicam a anulação da Operação.

CLÁUSULA 15ª

DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

15.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

15.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 16ª

ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

16.1. Alteração do Contrato Social da Incorporada. Deverá ser realizada uma alteração do contrato social da Incorporada para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo; (ii) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo; e (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

16.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (iii) o Laudo de Avaliação Contábil; (iv) a Operação; e (v) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

16.3. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora.

CLÁUSULA 17ª **DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS**

17.1. Documentos. Este Protocolo de Incorporação e o Laudo de Avaliação Contábil elaborados nos termos da legislação aplicável, serão colocados à disposição dos acionistas da Incorporadora e dos sócios da Incorporada, na Av. das Nações Unidas, 12.995, 22º andar, Brooklin, CEP 04578-911, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 18ª **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Negócios Dependentes. Este Protocolo de Incorporação é celebrado no contexto da reorganização societária da Incorporadora e da Incorporada, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo, bem como as demais matérias conexas submetidas aos sócios ou acionistas das Partes são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

18.2. Custos e Despesas. A Incorporadora arcará com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo de Incorporação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários

18.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária aplicável.

18.4. Aprovações. Este Protocolo de Incorporação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de Operação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.

18.5. Acordo Integral. Este Protocolo de Incorporação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e

superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

18.6. Lei e Foro. Este Protocolo de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo de Incorporação.

E, por estarem justos e contratados, os administradores das Partes assinam este Protocolo de Incorporação eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de novembro de 2020.

Incorporadora:

ALLIED TECNOLOGIA S.A.	
Silvio Stagni Diretor Presidente	Luis Gustavo Ferraz Antunes Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Incorporada:

MOBCOM TECNOLOGIA LTDA.	
Silvio Stagni Diretor	Luis Gustavo Ferraz Antunes Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

(Página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA MOBCOM TECNOLOGIA LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A., celebrado em 01 de novembro de 2020.)



**ANEXO I AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO DA MOBCOM TECNOLOGIA LTDA.
PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

Laudo de Avaliação

MOBCOM TECNOLOGIA LTDA.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos Livros
Contábeis

Em 30 de setembro de 2020

MOBCOM TECNOLOGIA LTDA.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos Livros Contábeis

Em 30 de setembro de 2020

Conteúdo

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos Livros Contábeis

Anexo I - Balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2020

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Aos
Acionistas e Administradores da
Mobcom Tecnologia Ltda.
São Paulo - SP

A BDO RCS Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 54.276.936/0001-79, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 013846/O-1, tendo como responsável técnico, o Sr. Henrique Herbel de Melo Campos, portador do RG nº 25.657.785-7, inscrito no CPF sob o nº 185.597.138-08, registrado no CRC sob o nº 1SP 181015/O-3, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado auditor pela Administração da Mobcom Tecnologia Ltda. ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

1. Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2020 da Mobcom Tecnologia Ltda. tem por objetivo registrar a avaliação, pelo valor patrimonial, do patrimônio líquido apurado por meio dos Livros Contábeis da Empresa, para fins de incorporação total pela Allied Tecnologia S.A.

2. Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela escrituração dos Livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia.



Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

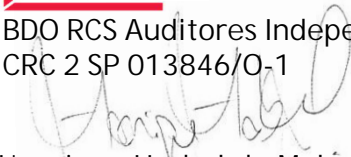
4. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o patrimônio líquido contábil está negativo em R\$ 555.758,08, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, ao final deste relatório, e, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Mobcom Tecnologia Ltda, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 01 de novembro de 2020.



BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1


Henrique Herbel de Melô Campos
Contador CRC 1 SP 181015/O-3

MOBCOM TECNOLOGIA LTDA.

Balanço patrimonial levantado
Em 30 de setembro de 2020
(Valores expressos em Reais)

Ativo	30/09/2020	Passivo e patrimônio líquido	30/09/2020
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	368.507,69	Fornecedores	741.835,02
Contas a receber	36.706,16	Empréstimos e financiamentos	-
Estoque	184,02	Obrigações trabalhistas	-
Impostos a recuperar	28.387,36	Obrigações tributárias	110.100,25
Outros Créditos	415,71	Outras Contas a Pagar	138.023,75
Ativo circulante	434.200,94	Passivo circulante	989.959,02
		Não circulante	
Não circulante		Partes relacionadas	-
Partes relacionadas		Empréstimos e financiamentos	-
Depósitos judiciais		Passivo não circulante	-
Imobilizado		Patrimônio líquido	
Intangível		Capital social	(1.040.689,91)
Investimentos		Resultado do exercício	484.931,83
Ativo não circulante	-	Total do patrimônio líquido	(555.758,08)
Total do ativo	434.200,94	Total do passivo e patrimônio líquido	434.200,94

Este anexo é parte integrante do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, apurado por meio dos Livros Contábeis, datado de 30 de setembro de 2020.